

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ATA 03 - ANÁLISE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES ACERCA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

ATA DE REUNIÃO Nº 03, ELABORADA PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA, CRIADA PELA PORTARIA 048/2025, COMPOSTA POR CECÍLIA BESSA JORGE, FILEMON PEREIRA MIGUEL E WILSON LOPES DE MENEZES, VISANDO A ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, NOS TERMOS DO EDITAL.

No dia 19 de janeiro de 2026, a SUBCOMISSÃO TÉCNICA recebeu da Gerência de Compras Governamentais, a cargo de ALINE CLARIANO DE FARIA, os seguintes documentos, para conhecimento, análise e julgamento:

RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- CALIA | Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
- DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA.
- ZIAD A FARES PUBLICIDADE.
- ZIAD A FARES PUBLICIDADE (NULIDADE ABSOLUTA DO CERTAME).

CONTRARRAZÕES:

- AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA / CALIA | Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
- BTS COMUNICAÇÃO LTDA / DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA; ZIAD A FARES PUBLICIDADE.
- FULL PROPAGANDA LTDA / CALIA | Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
- LOGOS PROPAGANDA LTDA / DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA.
- LOGOS PROPAGANDA LTDA / ZIAD A FARES PUBLICIDADE.
- LOGOS PROPAGANDA LTDA / ZIAD A FARES PUBLICIDADE (NULIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO).
- PROPEG COMUNICAÇÃO S.A. / DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA; ZIAD A FARES PUBLICIDADE LTDA; CALIA | Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

22.3.1. Caso o recurso seja interposto em face do julgamento das propostas técnicas, a Comissão de Contratação, após o recebimento das impugnações, encaminhará o recurso à Subcomissão Técnica para análise e manifestação quanto ao recurso.

23.3.1. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão de Contratação.

De posse dos documentos, com base nos critérios amplamente divulgados no Edital, utilizando-se do melhor julgamento dentro das técnicas da publicidade, e em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, como sinalizam as instituições de fiscalização e controle, a SUBCOMISSÃO TÉCNICA procedeu a análise e julgamento dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS e das CONTRARRAZÕES, descritos abaixo:

Recorrente	CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA
Pedido	I – REQUER MAJORAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA , argumentando que a Subcomissão Técnica descumpriu critérios do Edital, prejudicando a isonomia; detalha falhas na avaliação do Plano de Comunicação Publicitária e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, apontando justificativas genéricas e divergências entre avaliadores;
Conclusão Subcomissão Técnica	Ratifica a pontuação atribuída à recorrente CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA. O julgamento obedeceu aos critérios técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos e as notas foram conferidas de acordo com análises objetivas e devidamente justificadas das razões que as fundamentaram, garantindo o tratamento isonômico entre as licitantes.

Recorrente	CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA
Pedido	II – REQUER DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA , por extrapolar verba referencial estabelecida pelo briefing; V.2. Necessária redução da pontuação atribuída aos relatos apresentados pela AMP;
Contrarrrazão AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Reitera a inexistência de extrapolação da verba referencial, alegando que não há divergência material em sua proposta, conforme quadro-resumo;</i> • <i>Reitera a inexistência de omissões nos custos de produção, alegando que as peças mencionadas foram criadas internamente;</i> • <i>Reitera a regularidade dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, alegando que os apontamentos não tratam de erro material;</i>
Conclusão Subcomissão Técnica	Ratifica a classificação e a pontuação atribuídas à licitante AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA (AMP). Mediante a profunda análise das razões e das contrarrrazões apresentadas pelas licitantes, com base nos critérios técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos, a Subcomissão Técnica confirma as notas atribuídas, devidamente justificadas das razões que as fundamentaram, garantindo o tratamento isonômico entre as licitantes.

Recorrente	CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA
-------------------	---

Pedido	III – REQUER REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À LICITANTE FULL PROPAGANDA LTDA , por apresentar inúmeras falhas que comprometem a sua permanência entre as licitantes classificadas no certame.
Contrarrazão FULL PROPAGANDA LTDA	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Reitera a especificação dos formatos de banners digitais na Planilha de Simulação;</i> • <i>Reitera a utilização de Instagram e Facebook em sua estratégia e da aplicação de recursos em mídia digital;</i> • <i>Reitera a apresentação de equipe com experiência e em quantificação às necessidades do contrato;</i> • <i>Reitera que os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação foram validados pelos clientes;</i>
Conclusão Subcomissão Técnica	Ratifica a pontuação atribuída à licitante FULL PROPAGANDA LTDA. Mediante a profunda análise das razões e das contrarrazões apresentadas pelas licitantes, com base nos critérios técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos, a Subcomissão Técnica confirma as notas atribuídas, devidamente justificadas das razões que as fundamentaram, garantindo o tratamento isonômico entre as licitantes.

Recorrente	DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA
Pedido	I – REQUER REVISÃO DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS À DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA , em função de existência de inconsistências entre a nota conferida, os critérios de julgamento previstos no Edital.
Conclusão Subcomissão Técnica	Ratifica a pontuação atribuída à recorrente DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA. O julgamento obedeceu aos critérios técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos e as notas foram conferidas de acordo com análises objetivas e devidamente justificadas das razões que as fundamentaram, garantindo o tratamento isonômico entre as licitantes.

Recorrente	DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA
Pedido	II - REQUER DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE LOGOS PROPAGANDA LTDA POR EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DA VERBA REFERENCIAL, ao não incluir todas as peças publicitárias que integrassem a relação prevista na sua estratégia de mídia.
Contrarrazão LOGOS PROPAGANDA LTDA	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Reitera a inexistência de omissões nos custos de produção, alegando que as peças mencionadas foram criadas internamente;</i> • <i>Reitera que não houve vantagem competitiva, falha ou omissão da licitante, que considerou todos os custos necessários para a execução da proposta;</i>
Conclusão Subcomissão Técnica	Ratifica a classificação e a pontuação atribuídas à licitante LOGOS PROPAGANDA LTDA. Mediante a profunda análise das razões e das contrarrazões apresentadas pelas licitantes, com base nos critérios técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos, a Subcomissão Técnica confirma as notas atribuídas, devidamente justificadas das razões que as fundamentaram, garantindo o tratamento isonômico entre as licitantes.

Recorrente	DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA
-------------------	---------------------------------

Pedido	III - REQUER REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À LICITANTE LOGOS PROPAGANDA LTDA , nos sub quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, Estratégia de Mídia e Não Mídia.
Contrarrrazão LOGOS PROPAGANDA LTDA	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Reitera atendimento pleno aos critérios do Raciocínio Básico solicitados pelo Edital, ao abordar o contexto de atuação e o diagnóstico das necessidades de comunicação da contratante;</i> • <i>Reitera a multiplicidade de interpretações positivas para a comunicação da contratante com seus públicos;</i> • <i>Reitera a segmentação do público com critérios objetivos e fontes técnicas;</i> • <i>Reitera que a Estratégia de Mídia e Não Mídia demonstrou adequação ao briefing, consistência técnica e conhecimento de consumo de mídia local;</i>
Conclusão Subcomissão Técnica	Ratifica a pontuação atribuída à licitante LOGOS PROPAGANDA LTDA. Mediante a profunda análise das razões e das contrarrrazões apresentadas pelas licitantes, com base nos critérios técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos, a Subcomissão Técnica confirma as notas atribuídas, devidamente justificadas das razões que as fundamentaram, garantindo o tratamento isonômico entre as licitantes.

Recorrente	DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA
Pedido	IV - REQUER REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À LICITANTE PROPEG COMUNICAÇÃO S/A , nos sub quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, Estratégia de Mídia e Não Mídia.
Contrarrrazão PROPEG COMUNICAÇÃO S/A	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Reitera atendimento pleno aos critérios do Raciocínio Básico solicitados pelo Edital, ao abordar o contexto de atuação e o diagnóstico das necessidades de comunicação da contratante;</i> • <i>Reitera que a Estratégia de Comunicação foi adequadamente demonstrada, dentro do grau exigido pelo instrumento convocatório;</i> • <i>Reitera que o Plano de Mídia apresentado se mostrou coerente com a estratégia de comunicação, exequível, compatível com a verba referencial;</i>
Conclusão Subcomissão Técnica	Ratifica a pontuação atribuída à licitante PROPEG COMUNICAÇÃO S/A. Mediante a profunda análise das razões e das contrarrrazões apresentadas pelas licitantes, com base nos critérios técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos, a Subcomissão Técnica confirma as notas atribuídas, devidamente justificadas das razões que as fundamentaram, garantindo o tratamento isonômico entre as licitantes.

Recorrente	DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA
Pedido	V - REAVALIAÇÃO DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS À LICITANTE BTS COMUNICAÇÃO LTDA E CONSEQUENTE REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO, nos sub quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, Estratégia de Mídia e Não Mídia.
Contrarrrazão BTS COMUNICAÇÃO LTDA	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Reitera que o Raciocínio Básico atende aos critérios estabelecidos no Edital e demonstra a compreensão acerca das características e especificidades da Contratante, bem como as necessidades de comunicação publicitária estabelecidas no briefing;</i>

	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Reitera que a Estratégia de Comunicação atendeu às exigências editalícias, observando os critérios técnicos estabelecidos e apresentando proposta compatível com os parâmetros fixados no instrumento convocatório;</i> • <i>Reitera que a Estratégia de Mídia e Não Mídia demonstra, de forma consistente, compreensão aprofundada do papel da mídia e das ações não midiáticas no contexto da comunicação pública.</i>
Conclusão Subcomissão Técnica	Ratifica a pontuação atribuída à licitante BTS COMUNICAÇÃO LTDA. Mediante a profunda análise das razões e das contrarrazões apresentadas pelas licitantes, com base nos critérios técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos, a Subcomissão Técnica confirma as notas atribuídas, devidamente justificadas das razões que as fundamentaram, garantindo o tratamento isonômico entre as licitantes.

Recorrente	ZIAD A FARES PUBLICIDADE
Pedido	I – REQUER A MAJORAÇÃO DA PONTUAÇÃO DA ZIAD A FARES PUBLICIDADE , em função de a pontuação atribuída à licitante estar eivada de erro material.
Conclusão Subcomissão Técnica	Ratifica a pontuação atribuída à recorrente ZIAD A FARES PUBLICIDADE. O julgamento obedeceu aos critérios técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos e as notas foram conferidas de acordo com análises objetivas e devidamente justificadas das razões que as fundamentaram, garantindo o tratamento isonômico entre as licitantes.

Recorrente	ZIAD A FARES PUBLICIDADE
Pedido	II – REQUER A MINORAÇÃO DA PONTUAÇÃO DA LOGOS PROPAGANDA LTDA , em função de a pontuação atribuída à licitante estar eivada de erro material.
Contrarrazão LOGOS PROPAGANDA LTDA	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Reitera que a análise técnica comparativa apresentada pela Recorrente se trata de um documento unilateral de autojulgamento e tentativa de substituir, por conveniência, o critério e a competência da Subcomissão Técnica;</i> • <i>Reitera que o conceito apresentado, em consonância com seus desdobramentos, atende a todos os critérios de avaliação do Edital;</i> • <i>Reitera que a Estratégia de Mídia e Não Mídia contemplou todos os recursos próprios de comunicação disponíveis;</i> • <i>Reitera que a ausência de organograma não configura qualquer irregularidade à Capacidade de Atendimento;</i>
Conclusão Subcomissão Técnica	Ratifica a pontuação atribuída à licitante LOGOS PROPAGANDA LTDA. Mediante a profunda análise das razões e das contrarrazões apresentadas pelas licitantes, com base nos critérios técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos, a Subcomissão Técnica confirma as notas atribuídas, devidamente justificadas das razões que as fundamentaram, garantindo o tratamento isonômico entre as licitantes.

Recorrente	ZIAD A FARES PUBLICIDADE
-------------------	---------------------------------

Pedido	III – REQUER A RECLASSIFICAÇÃO DA ZIAD A FARES PUBLICIDADE PARA O PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME.
Conclusão Subcomissão Técnica	Ratifica a pontuação atribuída à recorrente ZIAD A FARES PUBLICIDADE. O julgamento obedeceu aos critérios técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos e as notas foram conferidas de acordo com análises objetivas e devidamente justificadas das razões que as fundamentaram, garantindo o tratamento isonômico entre as licitantes.

Recorrente	ZIAD A FARES PUBLICIDADE
Pedido	I – REQUER A NULIDADE ABSOLUTA DO CERTAME, em função de descumprimento ao subitem 11.4.1 do Edital.
Conclusão Subcomissão Técnica	Como não se trata de questão relacionada ao julgamento das propostas técnicas, conforme o subitem 22.3.1. do Edital, a Subcomissão Técnica não se manifesta quanto ao recurso.

CONCLUSÃO

Considerando que a Subcomissão Técnica é soberana em suas decisões, resguardadas no âmbito da LEI Nº 12.232 (29/04/2010), com autonomia e liberdade para avaliar as propostas de forma imparcial, sem interferências externas;

Considerando que a Subcomissão Técnica garantiu o tratamento isonômico entre as licitantes em seu processo de avaliação das Propostas Técnicas;

Considerando que a Subcomissão Técnica é formada por profissionais de comunicação e marketing com larga experiência no segmento publicitário e proferiu a sua análise e julgamento pautando-se por critérios técnicos, certificando que os fatores de pontuação fossem adequados e compatíveis com as características do objeto;

Considerando que não cabe às licitantes substituírem a estabilidade do juízo técnico por interpretações próprias na indevida posição de julgadoras do certame ou, às suas conveniências, à presunção de auditorias privadas;

Considerando que não convém às licitantes usufruírem, de forma tardia, de explicações complementares às propostas, além daquelas apresentadas nos respectivos invólucros;

Considerando que não há obrigação de majoração de pontuação quando a Subcomissão Técnica entender que as propostas, embora adequadas, não alcancem o grau máximo de desempenho técnico;

Considerando que em um processo licitatório do tipo “Concorrência - Melhor Técnica” há de se respeitar os aspectos técnicos, intelectuais e criativos, que pressupõem a uso da subjetividade na avaliação das propostas;

TCU: Acórdão nº 654/07 – “A objetivação completa com parâmetros matemáticos e infalíveis de comparação é irreal nesse tipo de objeto”.

“Não há como afastar, in totum, a subjetividade em um processo de contratação de publicidade, do tipo “melhor técnica”. O que se está julgando é uma atividade artística, intelectual, inalcançável por métrica, peso ou outra forma de enlaço tangível, material”.

“Qualquer decisão subjetiva no julgamento de propostas dos licitantes encontra limites na Lei, a qual impõe, além do julgamento objetivo, a vinculação aos critérios preestabelecidos no instrumento convocatório”

Acórdão nº 1758-46/03-P, DOU de 28.11.2003 – “Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato: “as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação”.

Acórdão nº 2003/2011 – Plenário, o ministro-relator Augusto Nardes destacou que as exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Acórdão 2302/2012 – Plenário: “Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências”.

Acórdão nº 357/2015 - Plenário: “No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.

A Subcomissão Técnica resolve:

Por entender que está configurada a igualdade, a imparcialidade e a isonomia de participação das licitantes, a SUBCOMISSÃO TÉCNICA RATIFICA as notas e as justificativas atribuídas nas Atas de números “01” e “02” e recomenda à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO o prosseguimento do processo licitatório.

20.4. A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021.

22.3.1. Caso o recurso seja interposto em face do julgamento das propostas técnicas, a Comissão de Contratação, após o recebimento das impugnações,


encaminhará o recurso à Subcomissão Técnica para análise e manifestação quanto ao recurso.

22.3.1.1. Concluída a análise e manifestação quanto ao previsto no item 22.3.1. a Subcomissão Técnica devolverá o recurso com sua manifestação à Comissão de Contratação que procederá conforme item 22.3


23.1.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.

Sem mais, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.


Goiânia (GO), 29 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CECILIA BESSA MOREIRA JORGE**
Data: 29/01/2026 17:35:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1º MEMBRO - CECÍLIA BESSA JORGE

Documento assinado digitalmente
 **FILEMON PEREIRA MIGUEL**
Data: 29/01/2026 17:30:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2º MEMBRO - FILEMON PEREIRA MIGUEL

Documento assinado digitalmente
 **WILSON LOPES DE MENEZES**
Data: 29/01/2026 17:11:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

3º MEMBRO - WILSON LOPES DE MENEZES